

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: 029/19 – PREGÃO PRESENCIAL: 012/19 – ATA DE REGISTRO: 068/19

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de serviços de transporte de passageiros, até o limite de 100.000km, para atendimento de diversas secretarias desta municipalidade, conforme edital.

RÁPIDO SUMARÉ LTDA

Item	Descrição	Complemento	Dist. (KM)	Qtd.	KM Total	Valor Total
01	Transporte com ônibus	Viagens de 01 a 100 KM	100	80	8.000	128.000,00
02	Transporte com ônibus	Viagens de 101 a 200 KM	200	50	10.000	102.033,00
03	Transporte com ônibus	Viagens de 201 a 300 KM	300	40	12.000	103.800,00
04	Transporte com ônibus	Viagens de 301 a 400 KM	400	20	8.000	60.720,00
05	Transporte com ônibus	Viagens de 401 a 500 KM	500	20	10.000	69.333,20
06	Transporte com ônibus	Viagens de 501 a 600 KM	600	30	18.000	120.500,10
07	Transporte com ônibus	Viagens de 601 a 700 KM	700	10	7.000	45.216,60
08	Transporte com ônibus	Viagens de 701 a 800 KM	800	10	8.000	52.816,70
09	Transporte com ônibus	Viagens de 801 a 900 KM	900	10	9.000	56.413,30
10	Transporte com ônibus	Viagens de 901 a 1000 KM	1.000	10	10.000	62.167,10
		SOMA		280	100.000	801.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 08/03/2019

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço médico especializado, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda

Empenho(s): 892/2019

Valor: R\$ 3.950,00

Avaré, 10 de junho de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de pediatria, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 802/2019

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 10 de junho de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica por se tratar de fornecimento de cotas de gás, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a demanda dos departamentos desta Municipalidade.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli Rocha – EPP

Empenho(s): 4573/2019

Valor: R\$ 163,60

Avaré, 10 de junho de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

Empenho(s):6251/2019

Valor: R\$ 1.133,60

Avaré, 10 de junho de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de 10.000km e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação e

manutenção da garantia do veículo.

Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Prudente Ltda

Empenho(s): 8731/2019

Valor: R\$ 518,90

Avaré, 10 de junho de 2019

ROMUALDO FONTES

Secretário Municipal de Turismo